



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 155/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 137/2023

Acrescenta os incisos VIII, IX, X e o parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº 3868, de 29 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º São acrescentados os incisos VIII, IX e o parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004, que “disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências”, na seguinte conformidade:

“Art. 10 (...)

(...)

VIII - quando a altura da árvore alcançar ou ultrapassar o imóvel que não possuir laje ou forro no teto.

IX - quando a árvore estiver causando outros prejuízos ao imóvel, como o entupimento de calhas, manilhas, encanamentos e o passeio público.

X - quando o solicitante justificar sua intenção com base em grave abalo e desconforto psíquico gerado pela presença do exemplar arbóreo.

Parágrafo único. No caso da supressão ocorrer em virtude das circunstâncias elencadas nos incisos VIII e IX do art. 10, será cobrado o valor equivalente a 2 (duas) Unidades Fiscal do Município de Valinhos (UFMV).”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de novembro de 2023.

Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Simone Aparecida Bellini Marcatto
1ª Secretária

César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Aldemar Veiga Júnior.

